

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1231

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 597/2016, de 27 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º** A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.
- **Art. 2º** O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
- I Plano de Trabalho do Governo Municipal
- II Planejamento Estratégico
- III Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- IV Plano Plurianual
- V Diretrizes Orçamentárias
- VI Orcamentos Anuais
- VII Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos Anuais

Parágrafo Único. A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

- **Art. 3º** A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União dar-se-á de forma suplementar e, sempre que se fizer necessário, mobilizará os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.
- **Art. 4º** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.
- **Art. 5º** A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através da atuação de órgãos coletivos, compostos por servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo, e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.
- **Art. 6º** A administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso nos seus quadros de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualidade e complexidade das funções exercidas, das disponibilidades financeiras, além do estabelecimento e observância de critérios de promoção.
- **Art. 7º** O Município recorrerá, sempre que admissível, à execução indireta de obras e serviços, mediante contratação, concessão, convênio, termo de fomento/colaboração, com pessoas, entes públicos ou privados, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu Quadro de Pessoal.
- **Art. 8º** Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e, o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º A Estrutura Básica Administrativa do Município de Medianeira compõe-se de órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO:

§ 1º São Órgãos de Aconselhamento:



página $\,2\,$



www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII № 1231 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I Conselho de Alimentação Escolar CAE;
- II Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal;
- III Conselho Diretor do FUNREBOM Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB;
- V Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VIII Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira;
- IX Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico;
- XI Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
- XIII Conselho Municipal de Educação;
- XIV Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS;
- XV Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XVI Conselho Municipal de Planejamento;
- XVII Conselho Municipal de Previdência CMP;
- XVIII Conselho Fiscal de Previdência CFP;
- XIX Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar PNATE;
- XX Conselho Municipal de Saúde;
- XXI Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA;
- XXII Conselho Municipal de Serviços Funerários;
- XXIII Conselho Municipal do FURESTRAN;
- XXIV Conselho Municipal das Relações do Trabalho;
- XXV Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito;
- XXVI Conselho Municipal de Turismo de Medianeira;
- XXVII Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira COMUR;
- XXVIII Conselho Municipal Sobre Drogas;
- XXIX Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM;
- XXX Conselho Tutelar.
- § 2º São Órgãos de Assessoramento:
- I GABINETE EXECUTIVO:
- a) Diretoria de Gabinete Executivo:
- b) Assessoria de Gabinete.
- II SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:
- a) Controladoria Geral.
- § 3º São Órgãos de Administração Geral:
- I PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Diretoria de Trânsito:
 - 1. Divisão de Trânsito;
 - 2. Divisão Operacional de Trânsito;
 - 3. Divisão do Contencioso de Trânsito.
- c) Diretor da Ouvidoria Municipal;
- d) Diretoria de Planejamento





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1231

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 1. Divisão de Planejamento Sócio Econômico;
- 2. Divisão de Planejamento Urbano;
- 3. Divisão de Controle e Supervisão.
- 4. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- e) Diretoria de Administração:
 - 1. CPD Centro de Processamento de Dados
 - 2. Divisão de Patrimônio;
 - 3. Divisão de Controle de Materiais.
- f) Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.
- g) Diretoria de Recursos Humanos;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) Diretoria de Contabilidade:
 - 1. Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
 - 2. Divisão de Orçamento e Gestão;
 - 3. Divisão de Cadastro e Nota do Produtor Rural.
- b) Diretoria de Tesouraria.

§ 4º São Órgãos de Administração Específica:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Diretoria de Coordenação Educacional:
 - 1. Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2. Divisão de Educação Infantil;
 - 3. Divisão de Educação Especial;
 - 4. Divisão Multidisciplinar.
 - 5. Divisão de Estrutura e Funcionamento;
 - 6. Divisão de Transporte Escolar;
 - 7. Divisão de Merenda Escolar.
- b) Diretoria de Cultura
 - 1. Divisão de Cultura

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Diretoria de Gestão em Saúde:
 - 1. CAPS;
 - 2. SAMU.
 - 3. Divisão de Estratégias em Saúde da Família;
 - 4. Divisão de Vigilância em Saúde
- b) Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira.
- c) Diretoria Administrativa (UPA)
- d) Diretoria Técnica (UPA)

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Divisão de Gestão do SUAS:
 - 1. Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira.
- b) Divisão de Proteção Social Básica:
 - 1. CRAS;
 - 2. Coordenação Cadastro Único.
- c) Divisão de Proteção Social Especial:
 - 1. CREAS.
- d) Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- f) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1231

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Diretoria de Serviços Urbanos;
 - 1. Divisão de Obras:
 - 2. Divisão de Infraestrutura Urbana:
 - 3. Divisão de Transportes;
 - 4. Divisão de Fiscalização de Obras
 - 5. FUNREBOM

V - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO:

- a) Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
 - 1. Divisão de Desenvolvimento Rural;
 - 2. Divisão de Infraestrutura Rural;
 - 3. Divisão de Agricultura;
 - 4. Divisão de Meio Ambiente.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Diretoria do Parque Tecnológico;
- b) Assessoria de Desenvolvimento Empresarial;
- c) Divisão de Desenvolvimento Empresarial:
 - 1. Agente de Desenvolvimento Assessoramento;
 - 2. Comitê Gestor da Lei Geral;
 - 3. Agente Operacional/Sala do Empreendedor;
 - 4. Agente de Fomento/Banco Social, Banco do Empreendedor.
- d) Assessoria de Turismo e Eventos
- e) Divisão de Turismo e Eventos:
 - 1. Técnico de Turismo.
- e) Assessoria de Trabalho, Emprego e Qualificação;
- f) Divisão de Trabalho, Emprego e Qualificação:
 - 1. Agência do Trabalhador;
 - 2. Escola do Trabalho.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

- a) Diretoria de Esportes
 - 1. Divisão de Esportes;
 - 2. Divisão de Recreação e Lazer;
 - 3. Departamento de Esportes de Rendimento;
 - 4. Departamento de Recreação e Lazer;
 - 5. Departamento de Esportes Comunitários.

§ 5º Órgão de Administração Descentralizada:

I - Administração Indireta: IPREMED

§ 6º Os órgãos mencionados nos incisos I e II do § 2º do art. 9º e o órgão mencionado no inciso I, do § 3º, do art. 9º, vinculam-se ao Prefeito por linha de consulta e cooperação.

§ 7º Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V do § 3º, do art. 9º e os órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do § 4º, do art. 9º, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII № 1231

ANO: VII Nº 1231 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DO MUNICÍPIO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 10 Aos órgãos de aconselhamento compete colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 À Diretoria de Gabinete Executivo compete a coordenação da administração pública com os munícipes, entidades e associações de classe, o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes do Município, para solução de consultas ou reivindicações, o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial, a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais, e execução dos serviços de redação final, registro e publicação de atos oficiais do Prefeito, o desempenho das demais tarefas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 12** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, Orçamentária, financeira, operacional, econômica e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (Art. 70 e 74 da CF/88).
- § 1º Para os fins desta Seção, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, onde a fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 Assessorar através da Procuradoria Geral, o Prefeito e órgãos da administração pública nos assuntos de natureza jurídica, opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minutas de contrato a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judicial ou extrajudicial da dívida ativa; representar o município em juízo ou fora dele, nas ações em que for parte interessada.





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII № 1231

ANO: VII Nº 1231 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 14 Coordenar a política do governo municipal, assessorar e acompanhar o prefeito, dando assistência em todas as atividades referentes às políticas administrativas desenvolvidas pelo gabinete e ainda coordenar e supervisionar todos os demais órgãos da administração centralizada, descentralizada ou fundacional.

Estabelecer uma comunicação direta com o cidadão através da ouvidoria.

Promover, através da Assessoria de Comunicação Social, o relacionamento entre a administração pública e a municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas do Município; coordenar as entrevistas do Prefeito e demais autoridades municipais a serem concedidas à imprensa em geral, manter o Prefeito e demais autoridades municipais informados sobre o noticiário, reportagens e entrevistas de interesse da municipalidade, coordenar a preparação de matérias de interesse do Município destinadas à divulgação e/ou publicação pela imprensa em geral.

Coordenar a aquisição e manutenção de equipamentos de processamento de dados, bem como o desenvolvimento e aquisição e manutenção de sistemas de informação, estabelecimento de diretrizes gerais da política de informática e de processamento dos dados do Município, armazenamento, tratamento, recuperação e disponibilização aos órgãos municipais das informações processadas.

Art. 15 planejar e coordenar a estratégia da Gestão pública, supervisionar a atuação dos demais órgãos; visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas a atração de investimentos, pelo apoio às iniciativas comercial, industrial, agroindustrial e de turismo; proceder o licenciamento de obras particulares e projetos de expansão urbana; zelar pelo cumprimento do Plano Diretor Participativo e normas relativas as posturas municipais e demais atividades correlatas.

Art. 16 Executar as atividades da administração pública, relativas ao expediente, documentação, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado pela administração, de licitações, compras, contratos e almoxarifado, do patrimônio, tombamento, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do Município, de manutenção dos equipamentos de uso geral da administração municipal, bem como sua guarda e conservação, da manutenção dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede do Município, administrar o terminal rodoviário, bem como o cemitério municipal.

SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos econômico-financeiros, orçamentários e fiscais do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município, processamento da despesa e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, da elaboração e execução e acompanhamento das peças orçamentárias em articulação, com a Assessoria Jurídica, dos órgãos do Município, e de assessoramento geral em assuntos fazendários e fiscais.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido pelas atividades relativas à Educação e à Cultura no Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, promoção de educação básica à população do município,





www.medianeira.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

ANO: VII № 1231 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

através do ensino fundamental, pela promoção de manifestações culturais, de lazer, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município, pela promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico e artístico do município, incentivar programas sócio- educativos e culturais através da imprensa, promover a criação e instalação de museus e bibliotecas, propiciar à comunidade, através da Escola do Trabalho, cursos de capacitação profissional, nos mais diversos ramos de conhecimento, com vistas a habilitar o maior número possível de pessoas ao trabalho categorizado; demais atividades correlatas.

Compete ainda à Secretaria no que tange à Cultura, as seguintes atribuições:

- a) Promover e apoiar a execução de programas e eventos de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais;
- b) Formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições culturais e de ensino, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de sua competência;
- c) Formular a política cultural do Município;
- d) Realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico;
- e) Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas do Município, do Estado do Paraná e de outros Estados da União e países vizinhos como Paraguai e Argentina, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter técnico científico, artístico-cultural e literário;

Parágrafo Único. A política cultural do Município de Medianeira será definida e executada de forma articulada entre o Poder Público e entidades afins deste Município.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuições supervisionar e coordenar a interligação dos órgãos de saúde Municipais com os Estaduais e Federais; dar assistência aos Projetos Técnicos na área de saúde; coordenar os programas de Atenção Básica, de Estratégias em Saúde da Família; planejar e coordenar os trabalhos da Vigilância em Saúde, bem como os de Gestão em Saúde, e demais atividades correlatas, bem como a promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e de combate às doenças de massa; pela fiscalização das condições de saneamento básico do Município; pela eficácia dos serviços médicos; pela realização de pesquisas sobre saúde e qualidade de vida da população do Município; pela análise dos dados estudados das demandas da atuação médico-hospitalar.

SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 À Secretaria Municipal de Assistência Social compete executar a Política Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93); elaborar o Plano Municipal de Assistência Social; elaborar a peça orçamentária da política municipal de assistência social; organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social composta de serviços de cunho governamental e não governamental; organizar os serviços de assistência social com base no tipo de proteção social básica e especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento; planejar, gerenciar e executar programas, situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; planejar, gerenciar e executar as ações de proteção social especiais abrangendo os serviços de média e alta complexidade; desenvolver programas especializados voltados a proteção das famílias e indivíduos em situação efetiva de risco pessoal e social, bem como as medidas sócio educativas voltadas aos adolescentes e adultos; cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de assistência social e de beneficência; propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações sócio assistenciais; promover a integração ao mercado de trabalho;



página $\,8\,$



www.medianeira.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S) ANO: VII Nº 1231

ATOS DO PODER EXECUTIVO

criar programas e projetos voltados a geração de renda, propor e coordenar o sistema de avaliação permanente de programas e projetos; estabelecer os padrões de qualidade, formas de acompanhamento e instrumental de monitoramento das ações governamentais e não governamentais; informar os consumidores quanto aos seus direitos e obrigações, orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse; articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com objetivo de integração das ações com vistas a inclusão dos destinatários da política de assistência social.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos; organizar e manter atualizado o sistema de controle de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, a execução do Plano Rodoviário Municipal, a fiscalização dos serviços públicos ou a utilidade pública concedidos ou permitidos, executar os serviços de limpeza pública, a manutenção de logradouros públicos, a manutenção dos serviços de iluminação pública, a execução dos serviços de sinalização e controle de tráfego rodoviário na área urbana.

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

Art. 22 À Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária do Município; promover o aprimoramento da agricultura e da pecuária do Município, promover e articular medidas de abastecimentos e criação de facilidades concernentes a insumos básicos, a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal, promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e do cooperativismo, desenvolver pesquisas de atividades de âmbito da defesa do meio ambiente, pela preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico e demais atividades correlatas.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 Á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete a promoção e divulgação das potencialidades, com vistas à atração de investimentos, pelo apoio às iniciativas comercial, industrial, agroindustrial e turística, pela promoção/apoio na realização de feiras e exposições, pelo apoio e orientação ao consumidor, pelo apoio e implantação de programas e projetos que visem à expansão da oferta de empregos e de mão-de-obra qualificada, pelo estímulo a criação de microempresas, pela reposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico e turístico do município e demais atividades correlatas.

SECÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 24 À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete o desenvolvimento das ações conjuntas, que visem à realização de atividades esportivas, de recreação e dos exercícios de educação física, individuais ou coletivos, praticados por estudantes e/ou atletas, podendo ser integradas às competições locais, regionais, estaduais e nacionais; planejamento e execução da política municipal de esportes, com base na estrutura esportiva de lazer e de educação física escolar e não escolar, através de programas de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantem o desenvolvimento de programas de esporte, recreação e educação





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII № 1231 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

física; estabelecimento de diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; aperfeiçoamento das práticas esportivas e suas diversas modalidades, sob os aspectos estrutural e científico.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

SEÇÃO I FUNREBOM

Art. 25 O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para o reequipamento, bem como a realização de estudos e desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de bens móveis e imóveis, construção e ampliação das instalações, assim como o atendimento às despesas de custeio e manutenção da entidade, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 392/2014 datada de 03 de setembro de 2014.

SEÇÃO II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou outro agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4320/64 e art. 30 da Lei nº 228/2011 de 13 de dezembro de 2011.

SEÇÃO III FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 27 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria responsável pelas Finanças Municipais. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, na forma do que preceitua o art. 28 e parágrafo único do art. 31 da Lei nº 091/2005 de 16 de novembro de 2005.

SEÇÃO IV FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 28 O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, e administrativamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do que preceitua o art. 79 da Lei Municipal nº 162/2010 de 07 de dezembro de 2010.

SEÇÃO V FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS

Art. 29 Compete ao Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, na fora que preceitua o art. 1º da Lei Municipal nº 132/2008 de 18 de dezembro de 2008.





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII № 1231

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Art. 30 Pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo proporcionar condições financeiras e de gerência dos recursos destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que preceitua o art. 1º da Lei Municipal nº 110/2007 datada de 27 de setembro de 2009.

SEÇÃO VII

Art. 31 O IPREMED ordena a reestruturação e reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do Município de Medianeira, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio. O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Medianeira, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único. À medida que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 33 Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura básica, criando, mediante Decreto, órgãos de níveis inferiores ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 34 Igualmente o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, adequará o Regimento Interno da Prefeitura para efetiva compatibilização com as novas regras estatuídas por esta Lei.

Art. 35 No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos:

- I autorização de despesas até o limite da dispensa de licitações.
- II nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- III exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão contratual de servidores;
- IV concessão e cassação de aposentadoria:
- V aprovação e homologação de concorrência qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- VI concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública;
- VII alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- VIII decretação de prisão administrativa:
- IX aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X aprovação de loteamento e subdivisão de terreno, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- XI demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município;
- XII propor Projetos de Lei.





www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO: VII Nº 1231

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 36 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração. **Parágrafo Único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e

no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 37 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, a frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeicoamento.

Art. 38 O subsídio mensal, fixado em parcela única, para a gestão 2017 – 2020, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, com os seguintes valores:

| I – Prefeito Municipal | R\$ 19.830,00; |
|------------------------------------|----------------|
| II – Vice-Prefeito Municipal | |
| III – Secretários Municipais | |
| IV – Procurador Geral | |
| V – Controlador Geral | |
| VI - Diretor de Gabinete Executivo | |

- **Art. 39** Os subsídios fixados no art. 38 desta lei, serão atualizados, mediante edição de lei específica, com base no disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988.
- **Art. 40** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos municipais dos períodos a que se referirem.
- Art. 41 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo **Prefeito**

